

PROCESSO N° 1189/18

PROTÓCOLOS N° 14.768.875-0 – Ensino Fundamental  
14.835.942-3 – Ensino Médio

DATA: 10/08/17

DATA: 18/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 51/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO ATHAYDE JÚNIOR

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental e Ensino Médio, de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1775/18–Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Bom Jesus de São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Rui Barbosa, nº 9551, município de São José dos Pinhais. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5206/18, de 05/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/17 a 28/06/22.

PROCESSO N° 1189/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental:

a) autorização de funcionamento: nº 3110/82, de 24/11/82;  
b) reconhecimento: nº 4084/88, 28/12/88;  
c) renovação do reconhecimento: 5055/13, de 06/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 59/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

-Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: nº 3967/84, de 30/05/84;  
b) reconhecimento: nº 2452/91, de 19/07/91;  
c) renovação do reconhecimento: 5056/13, de 06/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 59/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 318/18 e nº 319/18, de 15/08/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 17/08/18. (fls. 177 e 147 – 221 e 190)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3881/18, de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 226)

Foi apensado ao processo, fl. 193, a justificativa do atraso do protocolado no NRE.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo

PROCESSO N° 1189/18

ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos, emitiu Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

-O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, possui vigência até 20/02/19.

**Quadro de Avaliação Interna, fls. 218 e 188:**

**Ensino Fundamental**

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					D
	2013	2014	2015	2016	2017	2013
<b>6º Ano</b>	35	55	70	68	74	-
<b>7º Ano</b>	39	40	60	77	61	-
<b>8º Ano</b>	37	39	40	57	76	-
<b>9º Ano</b>	43	45	39	41	58	-

**Ensino Médio:**

COLÉGIO BOM JESU							
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DES.	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
<b>1º Ano</b>	44	50	45	40	44	-	-
<b>2º Ano</b>	51	48	42	45	37	-	-
<b>3º Ano</b>	37	41	49	39	40	-	-

PROCESSO N° 1189/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 222 e 191)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 216 e 186, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 210 e 180, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou em 20/02/19, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Todavia, encaminhou a devida justificativa:

(...) A orientação da mantenedora é sempre no sentido do cumprimento dos prazos e atendimento integral da legislação. Porém, muitas vezes o Setor de Documentação Escolar, encarregado de executar a tarefa de encaminhamento dos processos de renovação dos cursos, credenciamento e outros, depende do fornecimento de documentos necessários aos mesmos processos, que são fornecidos por vários departamentos da instituição. Essa foi uma das razões pelo atraso do encaminhamento do processo ao NRE AM Sul, além de muitos processos de renovações como esse, sob o encargo do mesmo setor de Documentação Escolar. Dentre os documentos, os mais demorados são os da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros ou Certidão de Cartório.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bom Jesus de São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSO N° 1189/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus de São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Mário Cândido Athayde Júnior  
Relator

PROCESSO N° 1189/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves  
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR